



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano XII - Edição nº 01236 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4F2441ACE71CFF371C8F2E92C4F1E75C

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008CC/2021 - CARTA CONVITE Nº 008/2021 - EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
- DECRETO Nº 053, DE 25 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DECRETO Nº 054, DE 25 DE MARÇO DE 2022. "DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Central

Convite



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de Prazo 01. Contrato nº 008CC/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CENTRAL. Contratada: DEMR ENGENHARIA EIRELI (CNPJ Nº 38.210.284/0001-13). Objeto: aditivar o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início em 20/02/2022 e término em 21/05/2022. Data da assinatura: 17/02/2022. José Wilker Alencar Maciel- Prefeito.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 053, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, na forma do Art. 74, da Lei Municipal nº 243/91, férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

	NOME	CARGO	SECRETARI A/ SETOR	PERÍODO (S) DE GOZO	PERÍODO (S) AQUISITIVO (S)
1.	Adriano Pereira de Oliveira	Gari	Séc. de Infraestrutura	15.03.22 a 13.04.22	20.11.19 a 20.11.20
2.	Antonio de Abano Pereira	Vigilante	Séc. de Administração	16.03.22 a 14.05.22	01.08.19 a 01.08.20 01.08.20 a 01.08.21
3.	Carcio Martins de Oliveira	Digitador	Séc. de Ass. Social	01.03.22 a 30.03.22	20.07.19 a 20.07.20
4.	Dourildes Bastos Oliveira	Téc. de Enfermagem	Séc. de Saúde	01.03.22 a 30.03.22	22.07.20 a 22.07.21
5.	Evaldo Mendes do Rosário	Agente de Endemias	Séc. de Saúde	10.03.22 a 08.04.22	04.03.19 a 04.03.20
6.	Ghean Marcio Gonçalves de Oliveira	Jardineiro	Séc. de Agricultura	02.03.22 a 31.03.22	05.04.19 a 05.04.20
7.	Gilvanete Melo dos Santos Silva	Aux. Operacional	Séc. de Administração	01.03.22 a 30.03.22	01.08.19 a 01.08.20
8.	Johannes Ferreira Costa	Aux. Operacional	Séc. de Infraestrutura	21.03.22 a 19.05.22	22.07.19 a 22.07.20 22.07.20 a 22.07.21
9.	José Epaminondas Oliveira Amaral	Agente de Portaria	Séc. de Administração	20.03.22 a 18.04.22	10.04.20 a 10.04.21
10.	José Rodrigues Machado Neto	ACS	Séc. de Saúde	21.03.22 a 19.04.22	10.03.19 a 10.03.20
11.	Maria Marta Rodrigues de Souza	Telefonista	Séc. de Saúde	14.03.22 a 12.04.22	22.07.20 a 22.07.21
12.	Maria Rocha da Silva	ACS	Séc. de Saúde	21.03.22 a 19.04.22	21.12.19 a 21.12.20
13.	Patrícia Lopes de Abreu Carvalho	Conselheira Tutelar	Séc. de Ass. Social	15.03.22 a 13.04.22	01.01.21 a 01.01.22
14.	Paulo Cardoso da Silva	Vigilante	Séc. de Ass. Social	18.03.22 a 16.05.22	05.01.20 a 05.01.21 05.01.21 a 05.01.22
15.	Ricardo Carvalho Neves	Agente de Endemias	Séc. de Saúde	04.03.22 a 02.04.22	16.09.20 a 16.09.21
16.	Ronaldo Nunes da Gama	Agente de Endemias	Séc. de Saúde	10.03.22 a 08.04.22	18.10.20 a 18.10.21
17.	Rosivania Pinheiro da Cruz	Aux. Operacional	Séc. de Administração	07.03.22 a 05.04.22	06.03.21 a 06.03.22

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4F2441ACE71CFF371C8F2E92C4F1E75C

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

18.	Sizete Rodrigues de Andrade	Assistente Administrativo	Séc. de Saúde	14.03.22 a 12.04.22	01.08.20 a 01.08.21
-----	-----------------------------	---------------------------	---------------	---------------------	---------------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 25 de Março de 2022.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 054, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 21.027 DE 10 de janeiro de 2022 e Decreto Nº 21.195 de 25 de fevereiro de 2022 que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença; considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território de Central, Bahia, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas, parque de diversões, museus e afins.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

§ 1º Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer sem a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º Fica autorizada as feiras livres, respeitando o espaçamento mínimo de uma banca a outra de 5 (cinco) metros e evitando aglomeração no ato da compra.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 5º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 6º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º A abertura de bares, clubes, restaurantes, pizzarias, trailers e afins com atendimento presencial deverá obedecer ao seguinte:

- I – Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 00 h, excepcionalmente sexta-feira, sábado e domingo o horário de funcionamento vai até 03 h;
- II – As Lanchonetes, restaurantes, pizzarias e trailers fica permitido funcionamento até às 03 h;
- III – Delivery permitido até as 03 h;
- IV – Postos de Gasolina fica liberado funcionamento;
- V – A realização de Shows, festas e som ao vivo, fica permitido até as 03h.
- VI – Observar os protocolos sanitários estabelecidos e em caso de descumprimento com reincidência, o estabelecimento poderá ser interdito por até 8 dias.

Art. 8º Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 9º Fica autorizado, em todo o território, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10 A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá atender no mínimo o espaçamento de 1,5 m de distancia entre as pessoas, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 11 O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

Art. 12 A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 13 O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 14 A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 15 A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Diretoria da Vigilância Sanitária.

Art. 16 Será penalizado o comerciante quando for comprovada a negligência com seus funcionários que estejam com sintomas do COVID-19, bem como pela omissão da informação de suspeita ou caso positivo de seus colaboradores. Sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 17 O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 18 Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 25 de março de 2022.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br